



Câmara Municipal de Mococa - CA -

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA - CA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3290	28.11.05	[assinatura]

Fis. n.º 02
Proc. 938/2005

PROJETO DE LEI N.º 118 DE _____ DE _____ DE 2005.

Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "Cyber-Cafés" ou "Lan Houses" no município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2005, aprovou o Projeto de Lei n.º _____/2005, de autoria do vereador ITALO MAZIERO JUNIOR e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que atuam com locação de computadores e máquinas para acesso à Internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "Cyber-Cafés" ou "Lan Houses", no município de Mococa, terão suas atividades regulamentadas pela presente Lei.

Art. 2º: Todas as empresas que executem os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais – CCM, e enquadradas como contribuintes do ISS – Imposto Sobre Serviços.

Art. 3º: Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I - Possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que frequentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II – Expor em local visível a lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça e aprovados pelo mesmo;

III – É obrigatório possuir o alvará de funcionamento;

IV – Respeitar os valores culturais, artísticos e históricos, próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

V – Ter acesso apropriado para os portadores de deficiência física;

R



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls n.º 03 2
Proc. 938/2005

VI – Ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequadas, com móveis ergonômicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

Art. 4º: Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo único: Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 5º: As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Art. 6º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

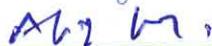
Art. 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de novembro de 2005.


ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR
Vereador

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 12 de Dezembro de 2005



ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 12 de dezembro de 2005



ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 04
Proc. 938/2005

JUSTIFICATIVA :

CONSIDERANDO, que a inclusão digital é uma realidade que faz parte da vida moderna ;

CONSIDERANDO, que milhares de jovens se utilizam dos Cyber-Cafés ou Lan Houses para pesquisas , trabalhos escolares , e também para o lazer através dos jogos eletrônicos;

CONSIDERANDO , a necessidade de se oferecer a devida segurança a essas crianças e adolescentes para a correta utilização desse entretenimento , regulamentando a atividade das empresas que atuam ou pretendem atuar neste setor, apresentamos o presente Projeto de Lei, para análise dos Nobres Colegas desta Egrégia Casa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de novembro de 2005.


ITALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 05 40
Proc. 938/2005

PROCESSO Nº. 938/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 118/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de novembro de 2005.

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 06
Proc. 938 / 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 938/2005.

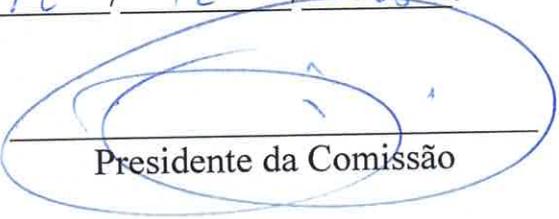
PROJETO DE LEI N.º. 118/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 12 / 2005.

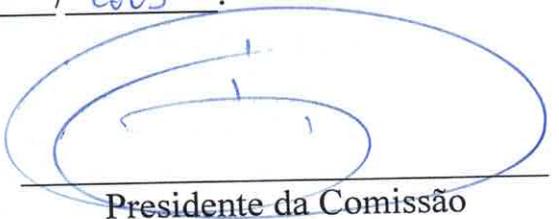
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 12 / 2005.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 12 / 2005.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07
Proc. 938/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 938/2005.

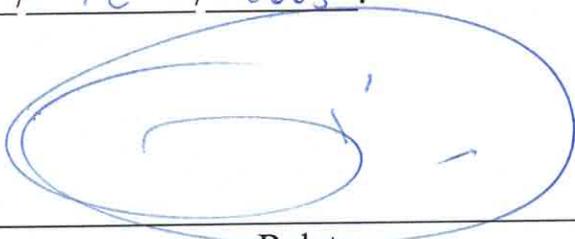
PROJETO DE LEI N.º. 118/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 12 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 12 / 2005.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08 4
Proc. 9381/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º.118/2005.

INTERESSADO :- ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

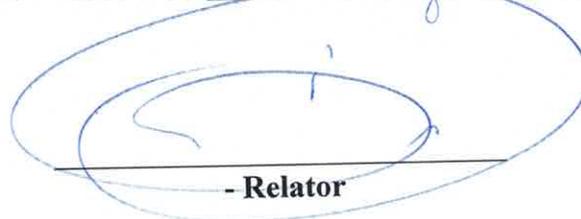
RELATOR :-

ASSUNTO :- Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "Cyber-Cafés" ou "Lan Houses" no município e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2005.


- Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

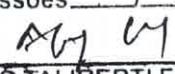
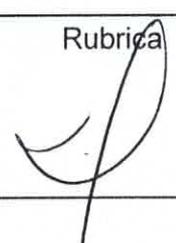
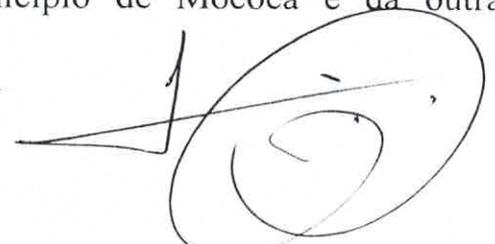
Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 01
Proc. 938/2005

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões <u>12/12/05</u>  ALOYSIO TALIBERTI FILHO PRESIDENTE
3.403	12/12/05		
REQUERIMENTO EXMO. SR. PRESIDENTE: <p>Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:</p> <p>1- Projeto de Lei Complementar nº. 025/2005 – de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº.057/2000, em especial quanto às especificações dos lotes Imobiliários localizados na Zona Residencial 2- ZR2.</p> <p>2- Projeto de Lei Complementar nº. 026/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia para os fins que especifica e dá outras providências.</p> <p>3- Projeto de Lei Complementar nº. 027/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Transforma área imobiliária municipal caracterizada como sistema de lazer em área institucional.</p> <p>4- Projeto de Lei nº. 107/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e identificação de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal no Município de Mococa e dá outras providências.</p>  			EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 10 20
Proc. 938/2005

Fls 2

5- Projeto de Lei n.º. 116/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSEP.

6- Projeto de Lei n.º. 117/2005 – de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho. - Declara de utilidade pública o “Grupo Ecológico Olho D’Água”.

7- Projeto de Lei n.º. 118/2005 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior. - Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “Cyber-Cafes”, ou “Lan Houses” no município e dá outras providências.

8- Projeto de Lei Complementar n.º.028/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Altera o parágrafo único do artigo 1º. e revoga o artigo 2º. da lei n.º.2.833, de 24 de novembro de 1997.

9- Projeto de Lei Complementar n.º.029/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar n.º.057, de 07-12-2000, que dispõe sobre o zoneamento do Município de Mococa, especificamente em relação às atividades permitidas na Rua Estados Unidos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de dezembro de 2005.

CRB



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício n.º.1.063/2005-CM.

Mococa, 13 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

10550
15 03 05
A

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 12 de dezembro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.127/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.026/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º.128/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.027/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo n.º.129/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.028/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo n.º.130/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.107/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo n.º.131/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.116/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 6- Autógrafo n.º.132/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.117/2005. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão extraordinária)
- 7- Autógrafo n.º.133/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.118/2005. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 12
Proc. 938/2005

AUTÓGRAFO N.º. 133 DE 2005.

Projeto de Lei n.º. 118/2005.

Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "Cyber-Cafes", ou "Lan Houses" no município e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro 2005, aprovou Projeto de Lei n.º. 118/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- As empresas que atuam com locação de computadores e máquinas para acesso à Internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "Cyber-Cafés" ou "Lan Houses", no município de Mococa, terão suas atividades regulamentadas pela presente Lei.

Art.2º.- Todas as empresas que executem os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais – CCM, e enquadradas como contribuintes do ISS – Imposto Sobre Serviços.

Art.3º.- Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão :

I - Possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II – Expor em local visível a lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça e aprovados pelo mesmo;

III – É obrigatório possuir o alvará de funcionamento;

IV – Respeitar os valores culturais, artísticos e históricos, próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

V – Ter acesso apropriado para os portadores de deficiência física;



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 13
Proc. 938/2005

AUTÓGRAFO N.º 133 DE 2005.

Projeto de Lei n.º 118/2005.

VI – Ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequadas, com móveis ergonômicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

Art.4.º.- Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único- Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art.5.º.- : As empresas não podem, sob nenhuma hipótese , utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Art.6.º.- : O Poder Executivo regulamentará a presente Lei , no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.7.º.- . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8.º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de dezembro de 2005.

Aloysio Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Presidente

Carlos Roberto Basaglia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2.º. Secretário

Elias de Sisto

ELIAS DE SISTO

1.º. Secretário